Anexo B - Caderno de Especificações e Conceitos Técnicos – Veículo(s)

1. Fundamentação

1.1. O presente **Caderno** fundamenta-se na **Portaria Anatel nº 2064, de 16 de setembro de 2021**, que aprovou a Instrução de Fiscalização destinada à determinação da tipologia e do dimensionamento da frota de veículos de fiscalização nas unidades descentralizadas da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

1.2. Além disso, incorpora as orientações do **Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF**, de 27 de maio de 2021, que estabeleceu diretrizes para a contratação de serviços de transporte (veículos, motoristas e insumos), com ênfase na superação de recomendações oriundas de auditorias internas e externas, bem como na eliminação de controvérsias que poderiam comprometer a eficiência e a eficácia das contratações.

2. Conceitos Utilizados

2.1. Capacidade Volumétrica (CV): refere-se ao volume disponível nos compartimentos do veículo (porta-malas ou cabine) ou ao volume interno do motor (cilindrada). Para fins deste Caderno, considera-se o espaço de carga do veículo, mensurado segundo a Norma ISO 3832, que adota o sistema VDA (Volkswagen-Daimler Audi). Nesse método, blocos cúbicos de 1 litro são acomodados no bagageiro até o limite da linha de fechamento do tampo de proteção.

O cálculo da capacidade volumétrica segue a fórmula:

CV = A × L × C

onde A = Altura, L = Largura e C = Comprimento, medidos em centímetros.

2.2. Configurações de Fábrica: especificações originais do veículo, incluindo cor, motorização, sistemas eletrônicos e acessórios padrão definidos pelo fabricante. Alterações posteriores (customizações) podem exigir autorização dos órgãos de trânsito, especialmente em modificações que envolvam motor ou combustível.

2.3. Configurações de Customização: adaptações adicionais destinadas a adequar o veículo às necessidades da fiscalização, abrangendo itens de segurança, comunicação, identidade visual e integração de equipamentos.

2.4. Configurações de Contrato: conjunto final de características do veículo, resultante da soma das configurações de fábrica e das customizações, de modo a garantir o transporte e a operação de servidores, materiais e equipamentos de fiscalização, incluindo Drive-Test e Benchmarking, bem como equipamentos embarcados.

2.5. Equipamentos de Drive-Test e Benchmarking: dispositivos utilizados para avaliar a cobertura e a qualidade das redes móveis de telecomunicações.

Anexo B - Caderno de Especificações e Conceitos Técnicos – Veículo(s)

2.6. Equipamentos Embarcados: instrumentos de fiscalização de médio a grande porte que requerem adaptações estruturais e fornecimento de energia elétrica para operação integrada ao veículo, como equipamentos de CERMF, ETM e ETR.

2.7. CERMF – Estações de Monitoramento da Exposição Humana a Campos Eletromagnéticos: equipamentos para medição da intensidade de campos eletromagnéticos em áreas extensas, em conformidade com a Lei nº 11.934/2009, podendo ser fixos ou móveis.

2.8. ETM – Estações Transportáveis de Monitoramento: equipamentos de radiomonitoramento empregados na gestão do espectro radioelétrico, para localizar e identificar fontes de interferência, incluindo atividades de combate à clandestinidade.

2.9. ETR – Estações Transportáveis de Radiovideometria: equipamentos voltados ao monitoramento de serviços de radiodifusão (rádio e TV), utilizáveis em modo fixo ou móvel.

2.10. GPS – *Global Positioning System*: sistema de navegação por satélite que fornece coordenadas geográficas e horário a receptores móveis em tempo real, desde que haja visada de, no mínimo, três satélites.

2.11. PROCONVE L8: oitava fase do Programa de Controle de Emissões Veiculares para veículos leves, implementada progressivamente com metas mais rigorosas de redução de poluentes e consumo de combustível. As etapas são:

- L8A: janeiro de 2025
- L8B: janeiro de 2027
- L8C: janeiro de 2029
- L8D: janeiro de 2031

Incluem limites de emissões evaporativas e de ruído, redução de poluentes como *NOx*, durabilidade das emissões e medição de partículas menores.

2.12. Suporte Operacional: capacidade do veículo em prover energia elétrica, climatização e condições adequadas para o funcionamento de instrumentos eletrônicos embarcados.

2.13. SUV – *Sport Utility Vehicle*: conforme definição do Inmetro, um veículo é classificado como SUV se apresentar pelo menos quatro das cinco características:

- Distância mínima do solo entre eixos: 20 cm;
- Altura livre sob os eixos dianteiro e traseiro: 18 cm;
- Ângulo de ataque: ≥ 23°;
- Ângulo de saída: ≥ 20°;
- Ângulo de transposição de rampa: ≥ 10°.

2.14. Veículos de Serviços Especiais: veículos destinados à prestação de serviços relacionados à fiscalização.

2.15. VOF – Veículo Operacional de Fiscalização: veículo de serviços especiais, integrante de frota própria da Anatel ou fornecido mediante contrato administrativo.

3. Veículos

3.1. A Anatel, por meio do processo nº 53500.200386/2015-78 (Suporte à Fiscalização: Normas), e conforme o Informe nº 2/2015/SEI/GR08FI2/GR08/SFI (SEI nº 0052323), definiu os tipos de veículos autorizados para uso na Agência, denominados Veículos Operacionais de Fiscalização – VOF, classificados em categorias de 01 a 03.

3.2. A caracterização desses veículos segue a **Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização dos Veículos Oficiais**, constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, a qual inclui a tipologia de veículos de serviços especiais, destinados a atividades de fiscalização.

3.3. No âmbito da Anatel, os veículos de serviços especiais recebem a denominação de **VOF – Veículos Operacionais de Fiscalização**, devendo assegurar condições adequadas de segurança aos servidores, sobretudo no acondicionamento e proteção dos equipamentos. Para tanto, foram estabelecidas especificações próprias, voltadas a garantir eficiência, segurança e capacidade de transporte compatíveis com as necessidades das ações de fiscalização.

3.14. Na presente contratação, serão adquiridos exclusivamente veículos do tipo **VOF1**, definidos da seguinte forma:

3.14.1. Veículo Operacional de Fiscalização 1 (VOF1): veículo terrestre classificado comercialmente **como esporte utilitário (*Sport Utility Vehicle* – SUV)**, destinado às atividades de fiscalização em locais de difícil acesso, estradas não pavimentadas e terrenos acidentados, com capacidade volumétrica de carga igual ou superior a 800 (oitocentos) litros e dotado de recursos de suporte operacional.

3.14.2. Especificações Mínimas Veiculares:

I. Ser classificado comercialmente como veículo esporte utilitário (SUV), veículo adequado para uso misto em áreas urbanas, rurais e fora de estrada.

II. Possuir motor com potência igual ou superior a 170cv (cento e setenta cavalos-vapor) e torque igual ou superior a 30kgf.m (trinta quilograma-força metro.

III. Ter tração nas quatro rodas (4 x 4), com marcha reduzida.

IV. Utilizar pneus do tipo *All Terrain* – ATR.

V. Ter cinco portas.

VI. Possuir distância entre eixos igual ou superior a 2.700mm (dois mil e setecentos milímetros).

VII. Ter capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas (com o motorista).

VIII. Ter barras longitudinais e transversais para instalação de antenas, fixadores e outros equipamentos no teto do veículo. As barras devem permitir a fixação de chapa metálica com 1,5 m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais ou furos para suporte de sensores e antenas.

IX. Ter teto com área plana com, no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, em material ferromagnético liso (sem rugosidades) ou fornecimento e instalação de chapa metálica com 1,5 m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais, para instalação de antenas de monitoração do espectro.

X. Ter instalado guincho elétrico 12V 12000LBS 5440 Kg, opcionalmente, a critério de cada unidade, respeitando características regionais de cada Estado.

XI. Ter Bateria com capacidade mínima de 60Ah (sessenta amperes-hora).

XII. Possuir alternador com capacidade excedente de geração de no mínimo vinte amperes-hora, ou seja, com no mínimo oitenta amperes-hora (80 Ah).

XIII. Ter instalado cabo de força constituído de 2 (dois) condutores de seção transversal de 16mm (dezesseis milímetros) flexível e com isolamento antichama conectado à bateria automotiva com a instalação de disjuntor termomagnético de 32A DC conectado ao inversor e a um conector *Neutrik Powercon* NAC3FC-HC, para interligação direta da bateria até o porta-malas, no caso do VOF3, atrás do banco traseiro, destinados à alimentação elétrica dos equipamentos embarcados de fiscalização. Deve haver uma folga de 2 (dois) metros de cabo para manobra e conexão do cabo.

XIV. Cumprir norma PROCOMVE L8.

XV. Possuir porta-malas integrado à cabine com capacidade volumétrica mínima de 800l (oitocentos litros), com a segunda fileira de bancos na posição normal e dimensões mínimas de 85cm x 100cm x 95cm (altura x largura x profundidade), dimensões adequadas que permitem o armazenamento de bagagem, a instalação e operação de equipamentos de fiscalização embarcados.

XVI. Possuir Kit multimídia com Rádio AM/FM digital com *scan* em frequência, com antena externa, original de fábrica ou fornecido à parte pela empresa contratada.

XVII. Possuir grade de proteção entre o porta-malas e a cabine, firmemente presa à carroceria, para proteção dos passageiros em caso de colisão,

impedindo o deslocamento da carga para o habitáculo dos passageiros, observando os critérios de segurança e acionamento dos Airbags.

XVIII. Ter dispositivo de navegação *Global Positioning System*- GPS veicular ou equivalente, disponível em sistema multimídia original do veículo ou fornecido à parte pela empresa contratada, desde que o sistema de mapeamento seja projetado na tela multimídia do veículo.

XIX. Possuir ganchos, ou alças, para amarração de cargas e fixação de bagagens no bagageiro do veículo.

XX. Ter cintas tracionadas em poliéster 25 mm (vinte e cinco milímetros), com catraca e ganchos ou alças que permitam a fixação de equipamentos no bagageiro do veículo.

XXI. Ter um 1 (um) suporte veicular para notebook, com ganchos de suporte para fixação nas hastes do encosto dos bancos dianteiros e que suportem uma carga mínima de 7 kg (sete quilos).

XXII. Possuir engate para reboque de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes.

XXIII. Ter inversor DC/AC de onda senoidal pura, de 12 VDC para 110-240 VAC 60Hz, com potência mínima de 2.000 Watts e tomada AC padrão NBR com 3 pinos.

XXIV. Ter possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660, de 1998.

XXV. Possuir sistema de ar condicionado, preferencialmente, de fábrica.

XXVI. Ser equipado com equipamento suplementar de segurança passiva – Air bag, na posição frontal e lateral, para o condutor e os passageiros.

XXVII. Ser equipado com sistema antitravamento das rodas ou *Anti lock Braking System - ABS*, nos termos da legislação de trânsito vigente.

XXVIII. Possuir direção hidráulica, elétrica ou equivalente.

XXIX. Ter vidros e travas elétricas em todas as portas.

XXX. Possuir banco traseiro rebatível e/ou bipartido e com apoios para cabeça em todos os assentos, nos termos da Resolução nº 518/2015 do CONTRAM ou outro normativo que a substitua.

XXXI. Possuir vidros com película do tipo segurança categoria 4 e com opacidade máxima de acordo com a legislação de trânsito vigente, exceto no para-brisas.

XXXII. Possuir alarme sonoro com acionamento à distância (original ou opcional do fabricante) com travamento automático das portas e fechamento dos vidros.

XXXIII. Possibilitar a identificação visual da Anatel, observando as normas de uso da imagem institucional da ANATEL e respeitando características regionais de segurança e comodidade.

XXXIV. Possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

3.15. Os veículos devem cumprir já na proposta, no mínimo, todas as especificações consideradas de fábrica, nos termos desse caderno:

I. Ser SUV.
II. Motor com potência igual ou superior a 170cv e torque igual ou superior a 30kgf.m
III. Tração nas quatro rodas (4 x 4),com marcha reduzida.
IV. Cinco portas.
V. Distância entre eixos igual ou superior a 2.700mm (dois mil e setecentos milímetros).
VI. Ter capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas (com o motorista).
VII. Teto com área plana com, no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, em material ferromagnético liso (sem rugosidades).
VIII. Porta-malas integrado à cabine com capacidade volumétrica mínima de 800l (oitocentos litros), com a segunda fileira de bancos na posição normal e dimensões mínimas de 85cm x 100cm x 95cm (altura x largura x profundidade), dimensões adequadas que permitem o armazenamento de bagagem, a instalação e operação de equipamentos de fiscalização embarcados. Vide anexo I
IX. Ter possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660, de 1998.
X. Ar condicionado.
XI. Air bag, na posição frontal e lateral, para o condutor e os passageiros.
XII. Sistema antitravamento das rodas ou *Anti lock Braking System - ABS,* nos termos da legislação de trânsito vigente.
XIII. Direção hidráulica, elétrica ou equivalente.
XIV. Vidros e travas elétricas em todas as portas.
XV. Banco traseiro rebatível e/ou bipartido e com apoios para cabeça em todos os assentos.
XVI. O modelo deve possibilitar a identificação visual da Anatel, observando as normas de uso da imagem institucional da ANATEL e dimensionamento.
XVII. Possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
XVIII. Caso o veículo disponibilizado pela contratada seja elétrico ou PHEVs (**híbridos** plug-in), a Contratada ficará responsável pela instalação da tomada para recarga do veículo, conforme disposto na Norma ABNT NBR 17019**,** que especifica os requisitos para a instalação elétrica fixa

destinada a fornecer energia elétrica aos veículos elétricos e/ou a receber energia elétrica a partir dos veículos elétricos.

3.16. Adicionalmente, a proposta deverá apresentar a relação dos demais itens incluídos — sejam de fábrica, no modelo ofertado, ou instalados posteriormente pelo contratante — em conformidade com as configurações exigidas (configurações de customização):

I. Pneus do tipo *All Terrain* – ATR.
II. Bateria com capacidade mínima de 60Ah (sessenta amperes-hora).
III. Barras longitudinais e transversais para instalação de antenas, fixadores e outros equipamentos no teto do veículo. As barras devem permitir a fixação de chapa metálica com 1,5 m (um metro e meio) de comprimento e aproveitamento total da largura entre as barras longitudinais ou furos para suporte de sensores e antenas.
IV. Guincho elétrico 12V 12000LBS 5440 Kg, opcionalmente, a critério de cada unidade, respeitando características regionais de cada Estado.
V. Alternador com capacidade excedente de geração de no mínimo vinte amperes-hora, ou seja, com no mínimo oitenta amperes-hora (80 Ah).
VI. Cabo de força constituído de 2 (dois) condutores de seção transversal de 16mm (dezesseis milímetros) flexível e com isolamento antichama conectado à bateria automotiva com a instalação de disjuntor termomagnético de 32A DC conectado ao inversor e a um conector *Neutrik Powercon* NAC3FC-HC, para interligação direta da bateria até o porta-malas, no caso do VOF3, atrás do banco traseiro, destinados à alimentação elétrica dos equipamentos embarcados de fiscalização. Deve haver uma folga de 2 (dois) metros de cabo para manobra e conexão do cabo.
VII. Kit multimídia com Rádio AM/FM digital com *scan* em frequência, com antena externa, original de fábrica ou fornecido à parte pela empresa contratada.
VIII. Grade de proteção entre o porta-malas e a cabine, firmemente presa à carroceria, para proteção dos passageiros em caso de colisão, impedindo o deslocamento da carga para o habitáculo dos passageiros, observando os critérios de segurança e acionamento dos Airbags.
IX. Ter *Global Positioning System*- GPS veicular ou equivalente, disponível em sistema multimídia original do veículo ou fornecido à parte pela empresa contratada, desde que o sistema de mapeamento seja projetado na tela multimídia do veículo.
X. Ganchos ou alças, para amarração de cargas e fixação de bagagens no bagageiro do veículo.
XI. Cintas tracionadas em poliéster 25 mm (vinte e cinco milímetros), com catraca e ganchos ou alças que permitam a fixação de equipamentos no bagageiro do veículo.

XII. Suporte veicular para notebook, com ganchos de suporte para fixação nas hastes do encosto dos bancos dianteiros e que suportem uma carga mínima de 7 kg (sete quilos).
XIII. Engate para reboque de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes.
XIV. Inversor DC/AC de onda senoidal pura, de 12 VDC para 110-240 VAC 60Hz, com potência mínima de 2.000 Watts e tomada AC padrão NBR com 3 pinos.
XV. Vidros com película do tipo segurança categoria 4 e com opacidade máxima de acordo com a legislação de trânsito vigente, exceto no para-brisas.
XVI. Alarme sonoro com acionamento à distância (original ou opcional do fabricante) com travamento automático das portas e fechamento dos vidros.

4. Informações Importantes para o Dimensionamento

Vida Útil

4.1. De acordo com o Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Transporte – Versão 1.0, de abril de 2014, emitido pela CGNOR/DELOG/SLTI do Ministério do Planejamento**, a vida útil de um veículo**, para fins de contratação, é de cinco anos, contados a partir de seu primeiro licenciamento.

4.2. Com base nessa regra geral, os contratos da Anatel seguem a seguinte modelagem:

4.2.1. Na contratação:

a. Serão admitidos apenas veículos novos (0 km).
b. O contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses.
c. O veículo inicial deverá ser trocado no 31º mês de vigência contratual, ou quando atingir as quilometragens definidas na tabela abaixo (o que ocorrer primeiro):

Local	Km por veículo
PA	60.000 Km
MA	72.000 Km
AP	36.000 Km

4.2.2. Na renovação:

a. Na hipótese de renovação contratual, a empresa poderá manter o veículo trocado no 31º mês do contrato original, como veículo da renovação, devendo substituí-lo quando completar 30 (trinta) meses de uso, contados da data de sua entrega para uso.

b. Caso o veículo tenha sido trocado por atingir a quilometragem da tabela acima, a nova troca, na renovação, poderá ocorrer quando este atingir novamente os valores de quilometragem da tabela, sendo substituído por outro veículo novo.
c. Para fins de cálculo dos valores na renovação, será considerado o valor atualizado do veículo na Tabela FIPE, de acordo com o seu ano/modelo de fabricação, a ser utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5. Padrões de sustentabilidade e eficiência

5.1. Durante a fase de seleção, os modelos de veículos automotores propostos para a prestação dos serviços deverão estar em conformidade com os limites máximos de emissão de poluentes fixados pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observando o disposto nas Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16/11/2018 e Resolução CONAMA 492, de 20/12/2018, bem como suas complementações e alterações posteriores.

5.2. Na fase de execução, os veículos automotores aceitos e empregados na prestação dos serviços deverão ser submetidos, de forma periódica, ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente. Esses veículos deverão ser inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e de ruído, em conformidade com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando aplicável, pelo órgão responsável, nos termos da Resolução CONAMA nº 418/2009 e suas atualizações.

5.3. Ainda na fase de execução, a contratada deverá adotar práticas de logística reversa para o descarte de componentes substituídos na manutenção da frota, tais como peças, pneus e óleo, destinando-os a empresas certificadas em logística reversa e comprometidas com a responsabilidade compartilhada.

5.4. Os veículos automotores utilizados na execução dos serviços deverão, preferencialmente, operar com combustíveis renováveis, como etanol, gás natural veicular, biodiesel ou eletricidade, incluindo o uso de tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.

5.5. Adicionalmente, os veículos deverão possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) correspondente à categoria e o Selo CONPET. Alternativamente, admite-se a utilização de veículo com eficiência energética equivalente à categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular.

5.6. Caso o veículo disponibilizado pela contratada seja elétrico ou PHEVs (híbridos plug-in), a Contratada ficará responsável pela instalação da tomada para recarga do veículo, conforme disposto na Norma ABNT NBR 17019, que especifica os requisitos para a instalação elétrica fixa destinada a fornecer energia elétrica aos veículos elétricos e/ou a receber energia elétrica a partir dos veículos elétricos.

5.7. O PROCONVE L8

5.7.1. O PROCONVE L8 é a oitava fase do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), que é coordenado pelo IBAMA e regulamentado pelo CONAMA e objetiva a redução gradual de emissões de poluentes e a melhora na eficiência energética dos veículos leves (automóveis e comerciais leves) e foi , inspirada em normas internacionais como o Euro 6.

5.7.2. Fases de implementação:

- L8a: a partir de janeiro/2025
- L8b: a partir de janeiro/2027
- L8c: a partir de janeiro/2029
- L8d: a partir de janeiro/2031

5.7.2.1. Exigências:

- Redução dos limites de emissão de poluentes (como NOx, CO, HC e material particulado).
- Controle de emissões evaporativas (vapores de combustível).
- Limites mais rígidos para ruído veicular.
- Exigência de durabilidade das emissões ao longo da vida útil do veículo.
- Introdução de medições para partículas ultrafinas (menores).

5.7.2.2. Classificação de emissões para os veículos a serem contratados: **Nível A ou B.**

5.7.2.3. Adesão ao PROCONVE L8

- Somente serão admitidos veículos que, no momento de sua aquisição, atendam aos parâmetros do PROCONVE L8. Assim, na contratação original, os veículos deverão estar em conformidade com a fase L8a (2026); em eventual renovação, deverão observar a fase L8b (2028); e, em caso de nova prorrogação, os veículos designados já deverão atender às exigências da fase L8d (2031).

5.8. PBE-Veicular - Programa Brasileiro de Etiquetagem – Veículos Automotivos

5.8.1. O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) é uma iniciativa do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) criada para fornecer informações claras e padronizadas sobre o desempenho e a eficiência energética de diversos produtos comercializados no Brasil, seus principais objetivos são:

- Orientar empresas e pessoas na hora da aquisição de veículos de informações mais direta e simples sobre os parâmetros de eficiência e consumo de veículos automotores.
- Estimular a fabricação e a comercialização de veículos mais eficientes.
- Contribuir para a redução no consumo de combustíveis.

- Apoiar políticas públicas de eficiência energética e preservação ambiental.

5.8.2. Classificação de emissões para os veículos a serem contratados: **Nível A.**

5.9. Selo CONPET

5.9.1. O Selo CONPET de Eficiência Energética é um certificado concedido pelo Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (CONPET), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia em parceria com o Inmetro. Ele objetiva destacar os produtos mais eficientes em termos de consumo de energia e combustíveis, dentro das categorias avaliadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

5.9.2. Principais características do Selo CONPET

- É uma etiqueta complementar ao PBE.
- Concede destaque aos produtos classificados como os melhores em eficiência energética.
- Permite ao consumidor identificar de forma rápida quais modelos apresentam menor consumo e maior economia.
- Estimula a indústria a investir em tecnologias mais limpas e sustentáveis.

5.9.3. Nível de aderência ao Selo CONPET: **Ter o selo CONPET**.

5.9.4. Forma de consulta a veículos com níveis de classificação PROCONVE, PBE e Selo CONPET: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular

Anexo B - Caderno de Especificações e Conceitos Técnicos – Veículo(s)

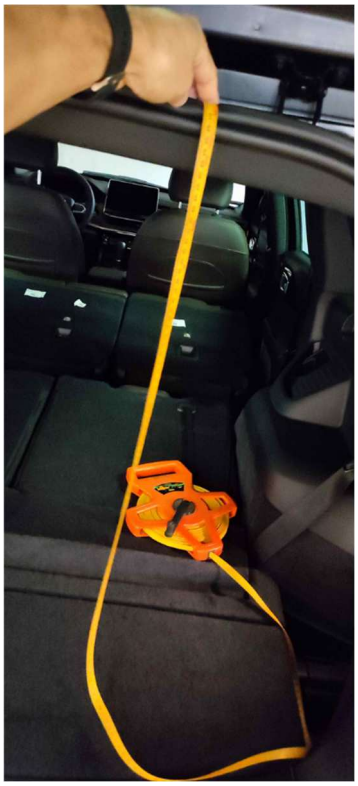
Anexo I - Aferição da capacidade Volumétrica para fins armazenagem de equipamentos e bagagens.

1. Definições

1.1. Sport utility vehicle - SUV a ser utilizado deve ter dimensões mínimas do porta-malas integrado à cabine de carga de 85cm x 100cm x 95cm (altura x largura x profundidade) quando a segunda fileira de bancos na posição normal e provimento de recurso para o suporte operacional, **com tolerância em relação às medidas mínimas em até 5% (cinco por cento)**.

1.1.1. O procedimento para verificar se as medidas dos compartimentos de cargas dos veículos propostas atendem às exigências deste ETP, deve:

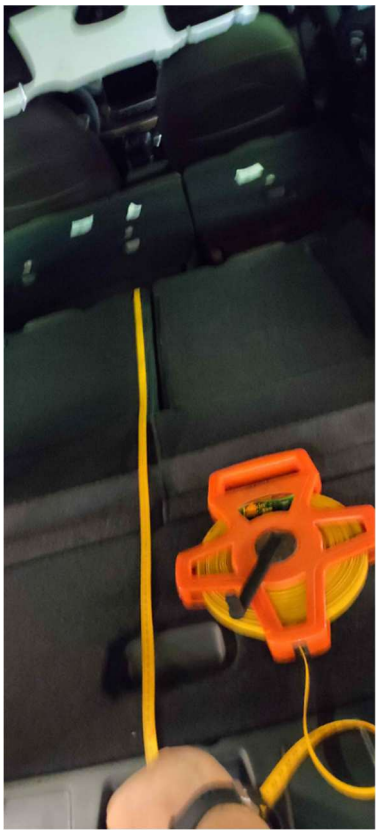
1.2. Altura (h) - Considerando a parte inferior do assoalho do compartimento de cargas até a parte superior do compartimento de cargas que limita a entrada/saída de objetos, devendo medir no mínimo 85 (oitenta e cinco) centímetros, conforme imagem abaixo:



1.3. Largura (l)- Já a medida da largura deve ser realizada considerando o extremo lateral esquerdo e o extremo lateral direito, observando sempre a abertura do compartimento de cargas, ou seja, não devem ser considerados os espaços que ultrapassem a linha de abertura do compartimento de cargas que permita a entrada de objetos, devendo medir no mínimo 100 (cem) centímetros, conforme imagem abaixo:

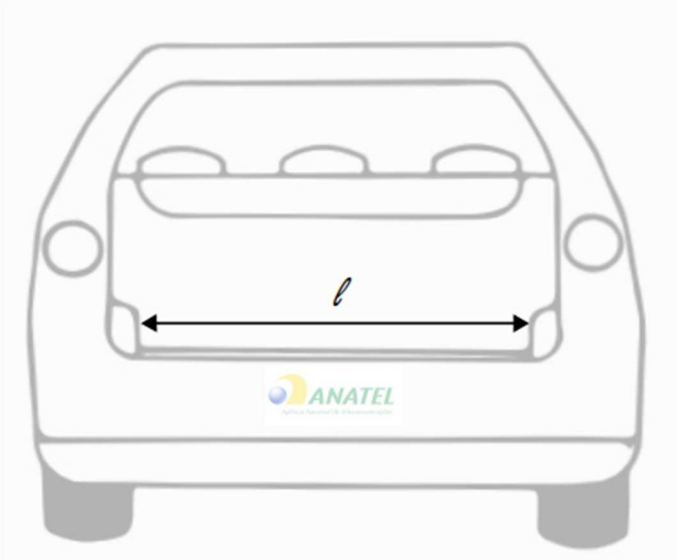


1.4. Profundidade -Por fim, a profundidade do compartimento de cargas deve ser medida, considerando o início do assoalho (normalmente encarpetado), até o limite dos bancos de passageiros. Poderão ser considerados os bancos rebatidos desde que, se mantenha a capacidade mínima de 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista. A profundidade mínima deve ser de 95 (noventa e cinco) centímetros, conforme imagem abaixo:



1.5. Por fim, a fim de tornar mais clara a análise, segue abaixo um guia de como realizar as medidas a fim de verificar a aderência dos veículos ao ETP:

1.5.1. Largura (l): medida transversal no bagageiro do veículo, tendo como referência a medida interna entre as projeções do paralama. Não havendo projeção dos paralamas, considera-se a medida de parede interna a parede interna.



1.5.2. Altura (h): Medida da abertura vertical do bagageiro levando em consideração a projeção horizontal da altura.



1.5.3. Profundidade (d): Medida tomada como referência a parte inferior da face do banco de passageiros virada para o porta-malas e a parte interna da soleira do veículo.

Anexo B - Caderno de Especificações e Conceitos Técnicos – Veículo(s)

1.6. Não há óbice quanto ao aceite de veículos cujos compartimentos de carga atendam aos requisitos mínimos de largura, altura e profundidade mediante rebatimento de bancos desde que a capacidade de passageiros, após o rebatimento dos bancos, seja de pelo menos 5 (cinco) ocupantes, incluindo motorista e passageiros;

1.7. Faculta-se à Contratante, por meio de sua equipe de fiscalização contratual, a adoção de tolerância em relação às medidas mínimas em até 5% (cinco por cento), como forma de evitar possíveis prejuízos à contratação, uma vez que, é possível que um veículo contenha uma das dimensões levemente inferior às estabelecidas, porém sem causar impacto no transporte de equipamentos e bagagens.

1.8. Ainda em relação às medidas, a fim de não restar quaisquer dúvida quanto as dimensões mínimas exigidas do compartimento de carga, consideramos o que se vivencia na prática, mais especificamente em uma situação considerada como caso crítico, onde são levados equipamentos conforme relação abaixo, tendo sido seguidas as seguintes premissas baseadas nos documentos sob SEI nº 12498371 , nº 12498376 e nº 12517823 pertencentes ao processo 53542.001135/2024-15,o qual adotamos os parâmetros para definir os veículos com volumes de bagagens compatíveis com os equipamentos usados pela fiscalização.

1.9. Os equipamentos da atividade de fiscalização considerada caso crítico (aquela que demanda os equipamentos que resultam em maior volume de utilização), utiliza os seguintes equipamentos com as seguintes dimensões:

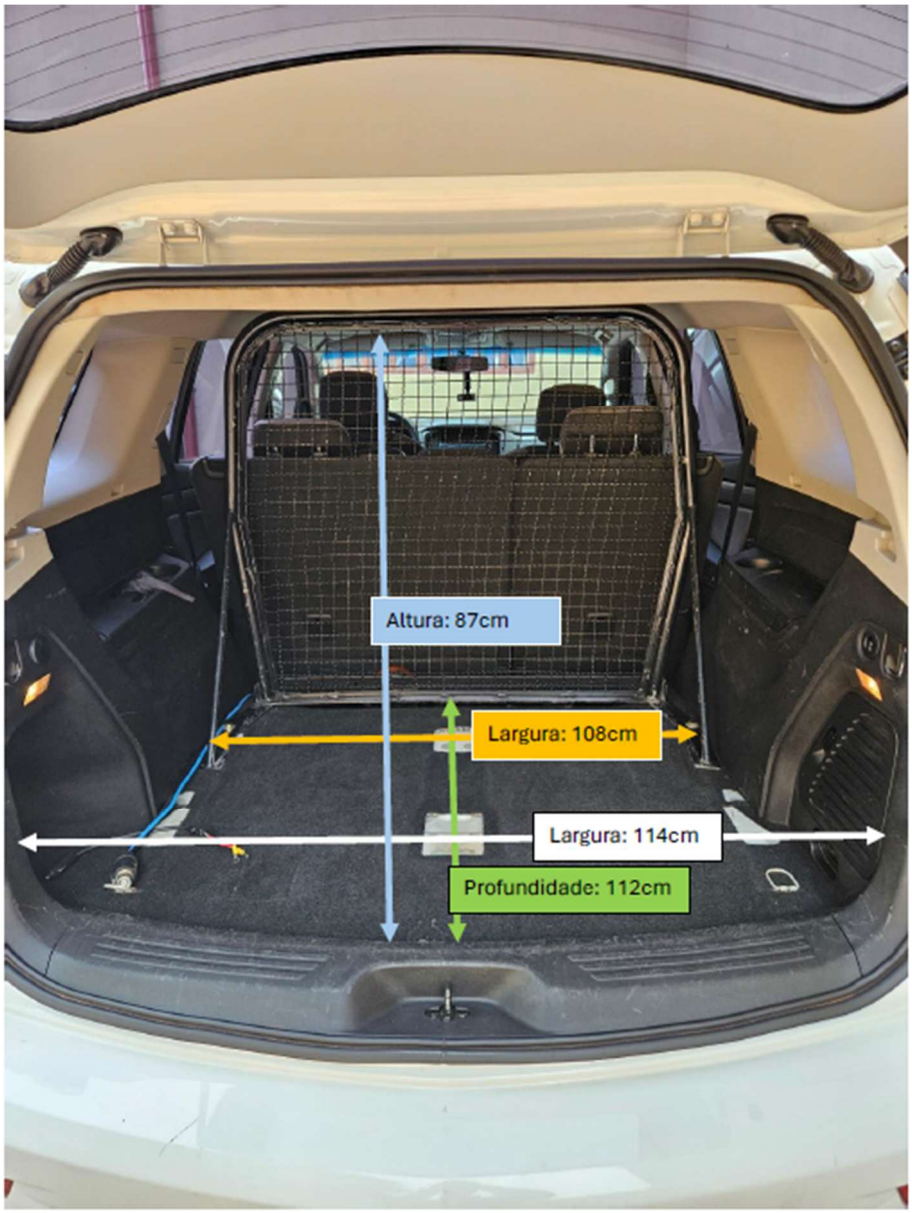
- **Medidor de Radiação não Ionizante** - Narda / AMB 8059-00 (em seu Case de proteção); - Comprimento 92cm – Altura 26cm e Largura 30cm
- **Analisador de Espectro** - Rohde&Schwarz / FSL6 (em seu Case de proteção); - Comprimento 66cm – Altura 32cm e Largura 48cm
- **Antena Log-Periódica** - Rohde&Schwarz / HL223 (em seu Case de proteção); - Comprimento 54cm – Altura 25cm e Largura 32cm
- **Mochila de Ferramentas** - Comprimento 52cm – Altura 29cm e Largura 21cm
- Consideraremos ainda na análise pelo menos **3 (três) bagagens de ocupantes do veículo (1 motorista e 2 fiscais), nas seguintes dimensões: 55 cm x 35 cm x 25 cm**

1.10. Assim, é essencial para o atendimento das necessidades da UO071 e UO072 na realização de suas atividades de fiscalização que demandem os equipamentos acima citados, que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços possuam compartimento de cargas com dimensões mínimas de 85cm x 100cm x 95cm (altura x largura x profundidade), com tolerância em relação às medidas mínimas em até 5% (cinco por cento);

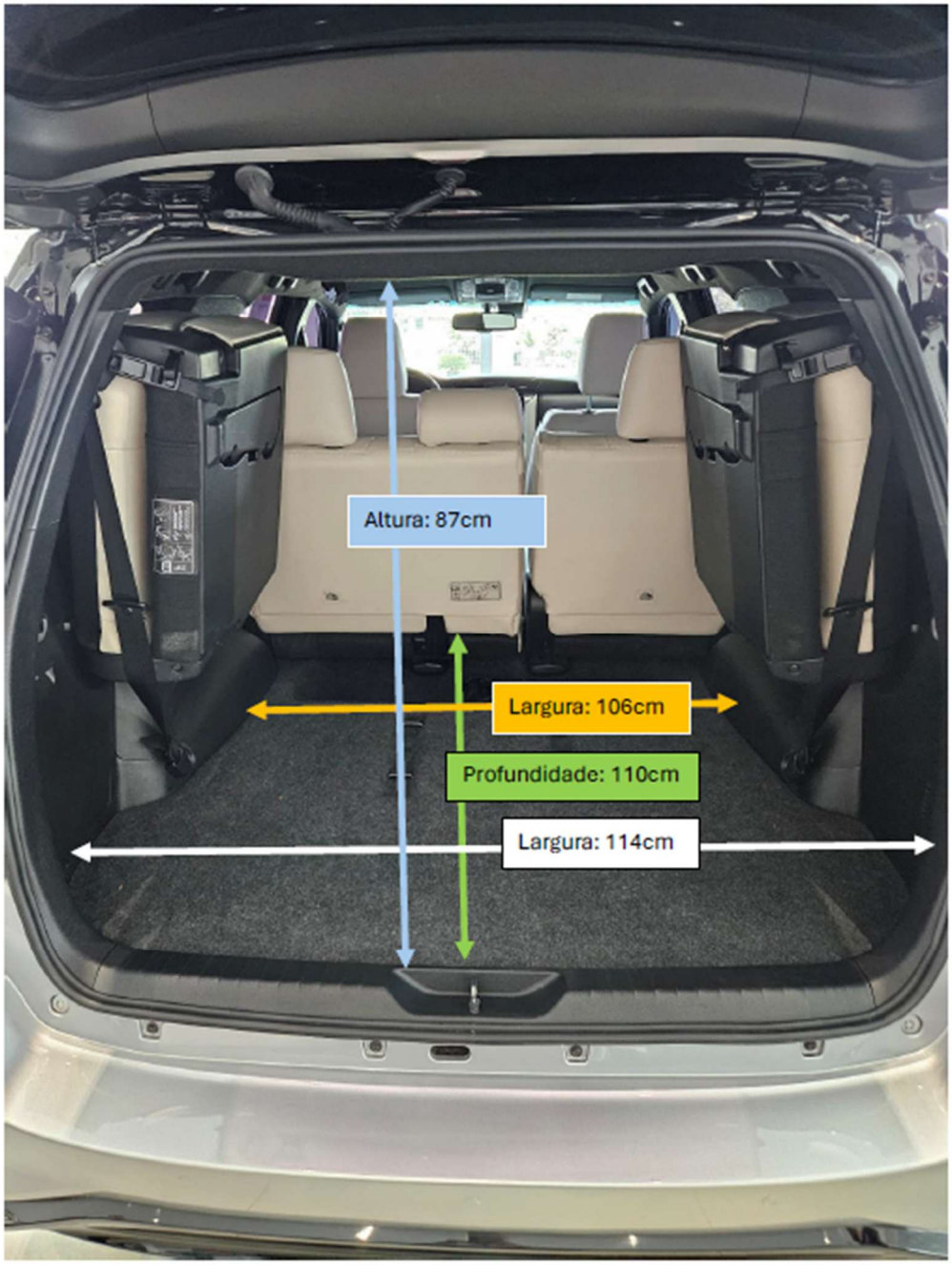
1.11. Se fôssemos levados a casos extremos como o veículo ocupado por 5 (cinco) integrantes, com bagagem, um equipamento robusto e um eventual equipamento apreendido em atividade de fiscalização, poderíamos esbarrar em dificuldades de veículos de mercado que pudessem atender, então é factível a análise contida neste Informe em aderência ao que é exposto na Portaria nº 2064 (SEI nº 7407498).

2. Modelos referenciais de veículos que atendem às especificações da presente contratação

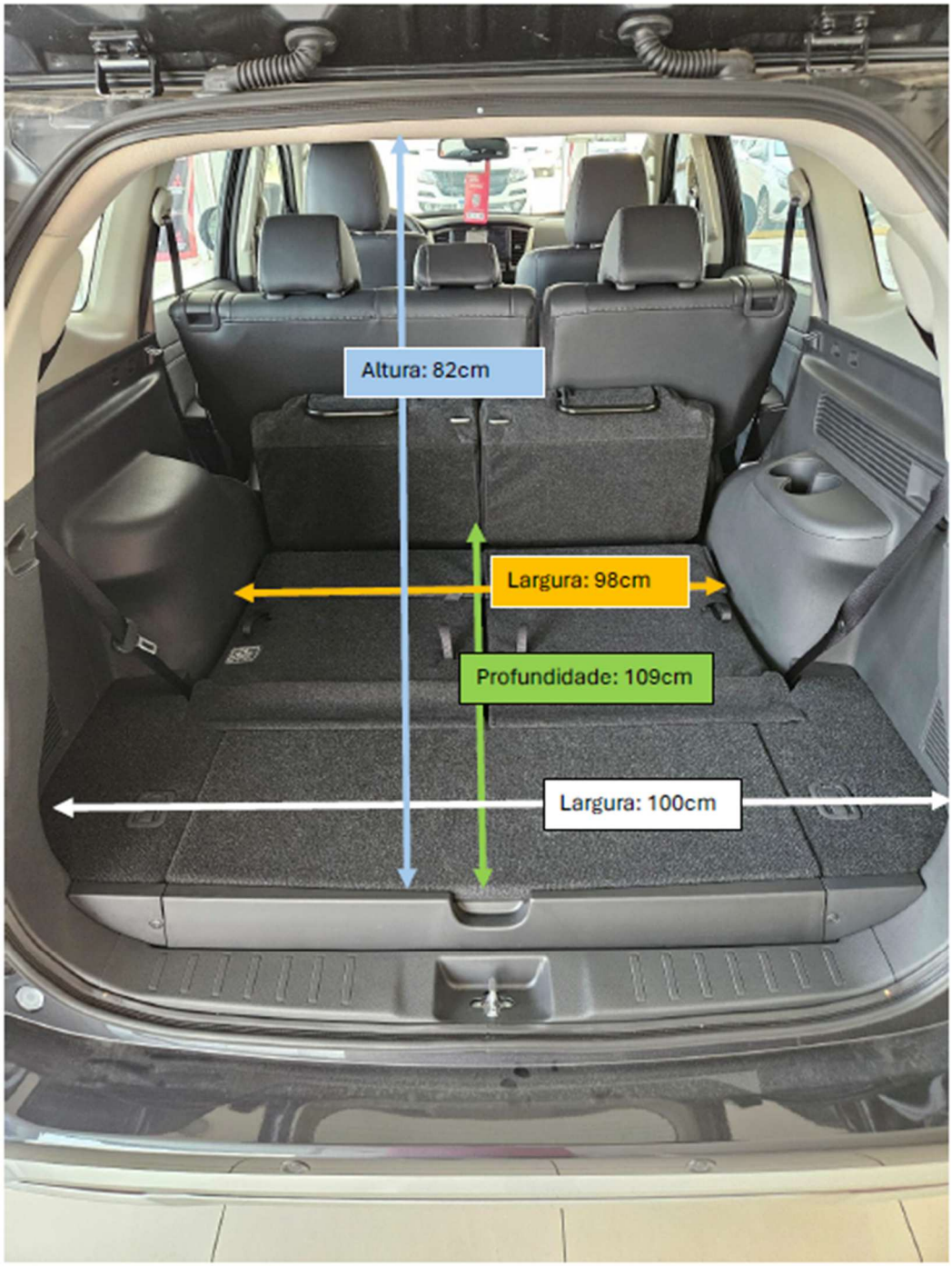
2.1. Trailblazer



2.2. SW4


Altura: 87cm
Largura: 106cm
Profundidade: 110cm
Largura: 114cm

2.3. Pajero (usando a tolerância).



2.4. Modelo de veículo que **NÃO** atende às especificações da presente contratação.

2.4.1. Commander (fora das medidas)

